

RECEBI O ORIGINAL

Em: 29 / 01 / 2024

Danielo Lopes



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

## AUTORIZAÇÃO N.º 003/2024

O Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas – IPAAM, no âmbito de sua área de atuação, autoriza a **Secretaria de Estado de Infraestrutura - SEINFRA**, CNPJ. 05.533.935/0001-57, a realizar a intervenção em uma Área de Preservação Permanente – APP, visando a realização dos serviços de construção de uma Ponte de concreto armado na Rua Elói, no Bairro Cidade Nova, município de Manaus/AM, em uma área de 96 m<sup>2</sup>, objeto da Licença de Instalação n.º 048/2022-02, em conformidade com o disposto no Processo n.º 01.01.030201.000939/2022-45, com as seguintes restrições/condições:

PONTOS	LONGITUDE	LATITUDE
P-01	59°59'31.90"W	3°1'28.65"S
P-02	59°59'31.94"W	3°1'28.91"S
P-03	59°59'32.33"W	3°1'28.85"S
P-04	59°59'32.29"W	3°1'28.59"S

- Os resíduos gerados na construção civil devem atender a Resolução CONAMA n.º 307/02, e suas alterações;
- As substâncias minerais de uso imediato na construção civil devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas por órgão competente para esta finalidade;
- Fica expressamente proibida a intervenção em área não autorizada por este IPAAM;
- A coleta e transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados pelo empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada neste IPAAM para esta atividade;
- As áreas destinadas a bota-fora (aterro de inertes) deverão ser previamente autorizadas pelo IPAAM;
- Adotar medidas de contenção visando minimizar possíveis ações de assoreamento dos corpos d'água na área de influência direta do empreendimento;
- É vedada a disposição em corpo hídrico de qualquer material proveniente da execução da atividade objeto desta Autorização;
- Executar no prazo de vigência desta Autorização, serviços de revegetação nas áreas onde ocorrerem as intervenções;
- Apresentar a este IPAAM, ao final das intervenções, relatório informando sobre o seu encerramento ambientalmente adequado, ou seja: limpeza completa, revegetação nas áreas não pavimentadas e não edificadas e sinalização do trecho;
- Assinar, no prazo de 90 (noventa) dias, Termo de Compromisso de Compensação Ambiental – TCCA, por intervenção em Área de Preservação Permanente – APP.

Validade: 02 anos

Manaus, 29 JAN 2024

Rosa Mariette Oliveira Geissler

Diretora Técnica

www.ipaam.am.gov.br  
twitter.com/lpaamAM1  
instagram.com/@ipaamam  
facebook.com/@ipaamAM

gabinete@ipaam.am.gov.br  
Fone: (92) 2123-6721 / 2123-6731  
Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque  
Dez, CEP: 69050-030 - Manaus/AM

Juliano Marcos Valente de Souza

Diretor Presidente

Instituto de Proteção  
Ambiental do Amazonas  
**IPAAM**